



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO VIII - Nº 1611-16/11/2021

MESA DIRETORA (2021/2022)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Alcides Longo de Barros - Pr. Alcides	PP	Presidente
Gilson Liboreiro da Silva	SD	1º Vice-Presidente
João Evangelista Pereira de Sá	PSDB	2º Vice-Presidente
Ismael Soares de Moura	PSD	1º Secretário
Silvia Regina de Oliveira	PSC	2ª Secretária

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Rua Domingos Louverturi, 335, São Geraldo - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

PORTARIA Nº 84/2021

Estabelece medidas para o funcionamento da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG no uso das atribuições que lhe competem, pelas determinações da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO ser o Poder Legislativo essencial ao funcionamento do Estado Democrático de Direito e, que o retorno integral das atividades da Câmara, respeitadas as medidas sanitárias para o controle ao COVID-19 é primordial à sociedade;

CONSIDERANDO que a taxa de incidência da COVID-19 caiu em 35% (trinta e cinco por cento) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Pandemia causada pela disseminação da COVID-19 ainda não cessou;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços para manter o funcionamento integral das atividades, sem colocar em risco os colaboradores e municípios, bem como evitar eventual aumento no número de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas que circulam diariamente pelas dependências da Câmara Municipal do Sete Lagoas;

Resolve:

Art. 1º As atividades presenciais do Poder Legislativo observarão os seguintes termos:

I – haverá o retorno integral dos servidores; ressalvado, apenas, os que serão mantidos em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 4º desta Portaria;

II- o expediente será das 08h00 às 17h00;

III - a Gestão Administrativa, por meios próprios ou por terceirizado, ficará encarregada da medição da temperatura corporal de todos os ingressantes, por termômetros sem contato físico, e higienização profilática de mãos;

IV – todos os servidores e visitantes deverão usar máscara de proteção para ingressar e permanecer nas dependências desta Casa, ficando os agentes da Guarda Municipal responsáveis por fiscalizar tal determinação, com poderes para restringir a entrada e permanência daqueles que não observarem esta obrigação, constando como falta funcional a ser apurada nos termos do Estatuto para os servidores;

V - é de responsabilidade de cada pessoa a aquisição de suas próprias máscaras de proteção;

VI - os servidores e visitantes devem procurar manter entre si, sempre que possível, a distância mínima de 0,9 metros e lavar as mãos com frequência ou higienizá-las com álcool em gel 70%, nesta ordem de prioridade;

VII – sempre se deve evitar aglomerações;

Parágrafo único. O uso de máscara é obrigatório em todos os setores da Câmara Municipal, inclusive nos Gabinetes dos Vereadores, em período integral, só devendo ser retiradas para fins de hidratação e alimentação, pelo tempo estritamente necessário.

Art. 2º O acesso do público externo aos gabinetes e aos serviços de atendimento presencial será retomada integralmente, contudo, devem ser observadas as medidas sanitárias de segurança, obrigatórias para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, devendo cada gabinete se responsabilizar pela aplicação das regras e cuidados necessários no momento do atendimento individualizado.

§1º Para fins do disposto no caput, poderá haver controle de fluxo caso seja observado risco de aglomeração das pessoas nos corredores, aguardando atendimento.

§2º Os servidores da Portaria e da guarita deverão certificar que o gabinete de destino não se encontra em outro atendimento e que há condições de receber o munícipe.

Art. 3º A Gestão Administrativa, por meio de servidores designados, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas fixadas nesta Portaria.

Parágrafo único: Além da função fiscalizatória a ser exercida pela Gestão Administrativa, ficam as chefias imediatas responsáveis por fazer cumprir as medidas sanitárias impostas nesta Portaria e demais orientações dos órgãos sanitários e de saúde.

Art. 4º Os servidores que possuam alguma doença, comorbidade ou condição, que os tornem especialmente vulneráveis a complicações em caso de contágio pela COVID-19, mediante a apresentação de laudo médico ao Departamento de Pessoal, ficarão em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Mesmo quem já tenha apresentado laudo ao Departamento de Pessoal anteriormente, deverá comprovar a permanência do risco em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os servidores que não puderem ficar em regime de teletrabalho serão aproveitados em outra atividade se possível e, não o sendo, serão colocados, pela ordem, em gozo do banco de horas, férias prêmio, férias regulamentares e em última hipótese, em sobreaviso.

Art. 6º Os servidores que apresentarem os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou local de trabalho, desde que apresentem atestado médico à chefia imediata, por meio de endereço eletrônico, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas.

§ 1º O servidor público que tiver a confirmação de infecção pela COVID-19, usufruirá de licença para o tratamento de saúde, por período indicado no atestado médico.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos edis, terceirizados e demais, no que couber.

Art. 7º Fica mantido o regime de teletrabalho, nos termos da Portaria 20/2020.

Art. 8º Para os fins desta portaria, considera-se teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da Câmara Municipal, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação;

Art. 9º As áreas competentes providenciarão a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (escada, banheiros, corredores, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados no prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os ambientes em que há permanência de servidores deverão ser mantidos ventilados, com a manutenção das janelas abertas, durante todo o período de expediente.

Art. 10 As reuniões das comissões, as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, as reuniões especiais e audiências públicas funcionarão de modo presencial.

§1º A presença dos edis nas reuniões plenárias ordinárias continua obrigatória nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

§2º Os servidores necessários para a realização dos trabalhos deverão se fazer presentes às reuniões.

§3º Fica autorizada a presença de público externo e servidores de gabinetes, observada que a ocupação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da lotação máxima do ambiente, o controle será feito por meio da distribuição de senhas e por ordem de chegada.

Art. 11 Fica reaberta a Biblioteca e a Internet Popular, observada que a ocupação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da lotação máxima e a limitação de tempo de permanência de 30 (trinta) minutos.

Art. 12 O empréstimo e a utilização de qualquer dependência da Câmara Municipal dependerão do interesse público e de prévia autorização da Presidência desta Casa, inclusive as salas de reuniões e a Escola do Legislativo, devendo em todos os casos observar que a ocupação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da lotação máxima do ambiente.

Art. 13 A Mesa Diretora da Câmara Municipal decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta portaria, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta deliberação, por meio de Portaria.

Art. 14 As Portarias que autorizaram Reuniões Especiais e Reuniões Especiais, com caráter de audiência pública, para datas posteriores a publicação desta Portaria, ficam revogadas, contudo as reuniões e audiências públicas ficam mantidas e realizar-se-ão de modo presencial.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2021.

Sete Lagoas, 12 de novembro de 2021.

Alcides Longo de Barros
Presidente

Gilson Liboreiro da Silva
1º Vice-presidente

João Evangelista Pereira de Sá
2º Vice-presidente

Ismael Soares de Moura
1º Secretário

Silvia Regina de Oliveira
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº1.199/2021

A Câmara Municipal de Sete Lagoas – MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao Processo nº 1047495 aprovando-se consequentemente as contas do Poder Executivo do Município de Sete Lagoas referentes ao exercício financeiro de 2017.

§ 1º O Parecer Prévio a que se refere este artigo faz parte integrante da presente resolução.

§ 2º A aprovação é exclusivamente sobre os critérios analisados pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não se vinculando a irregularidades que venham a ser conhecidas em virtude ação fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais ou de qualquer outro órgão competente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

ALCIDES LONGO DE BARROS
Presidente da Câmara

GILSON LIBOREIRA D SILVA
1º Vice-Presidente

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ
2º Vice-Presidente

ISMAEL SOARES DE MOURA
1º Secretário

SILVIA REGINA DE OLIVEIRA
2º Secretária

(Originário do PR. 18/2021 – (Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas)

RESOLUÇÃO Nº1.198/2021

A Câmara Municipal de Sete Lagoas – MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MEDIANTE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 810/95, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.

Art. 1º - O art. 80 da Resolução nº 810, de 05 de julho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte inciso:

Art. 80 - (...)

(...)

X – Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 83 da Resolução nº 810/1995, o seguinte parágrafo:

Art. 83 – (...)

(...)

§10º - À Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência compete manifestar-se nas proposições referentes:

I - matéria atinente a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - políticas, programas e ações que repercutem de forma diferenciada na vida das pessoas com deficiência;

III - matéria referente a promoção da igualdade entre pessoas com deficiência e combate à discriminação de qualquer natureza;

IV - política de saúde das pessoas com deficiência;

V - políticas públicas sociais e econômicas que visem a autonomia das pessoas com deficiência;

VI – Fomento ao desenvolvimento artístico, econômico, educacional e cultural das pessoas com deficiência;

VII - Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII- colaboração com entidades não governamentais, intermunicipais, interestaduais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

IX- acompanhamento de ações tomadas em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional por instituições multilaterais, estados estrangeiros e organizações não governamentais internacionais nas áreas da tutela da pessoa com deficiência;

X - acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiências, instalados no município.

Art. 3º - A primeira composição da Comissão do Direitos das Pessoas com Deficiência, iniciará após a nomeação do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 71 da Resolução nº 810/1995, datada de sua constituição até o encerramento do biênio correspondente ao mandato da Mesa Diretora.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

ALCIDES LONGO DE BARROS
Presidente da Câmara

GILSON LIBOREIRA D SILVA
1º Vice-Presidente

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ
2º Vice-Presidente

ISMAEL SOARES DE MOURA
1º Secretário

SILVIA REGINA DE OLIVEIRA
2º Secretário

PORTARIA Nº 83/2021

Regulamenta a realização de reunião especial para exposição de assunto de relevante interesse público.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG no uso das atribuições que lhe competem, pelas determinações da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, bem como art. 116, III do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os trabalhos de fiscalização e legislação da Câmara Municipal com as necessárias medidas de prevenção à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de Reunião Especial, conforme Portaria desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a aprovação em Plenário do Requerimento n.º 3253/2021.

Resolve:

Art. 1º Fica permitida a realização de reunião especial, com caráter de audiência pública, no dia 07 de dezembro, às 19 horas, unicamente para tratar sobre a implantação da Lei de Liberdade Econômica em Sete Lagoas.

Art. 2º A referida reunião especial, devido ao momento de Pandemia do Covid-19, deverá ser realizada de modo remoto, com respeito a todos os protocolos de segurança, em especial, em relação a prevenção ao contágio da COVID-19, e terá suporte do Departamento de TI e da Secretaria de Comunicação desta Casa, bem como transmissão ao vivo pela TV Câmara.

Art. 3º A convocação e regimento seguirá o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Art. 4º A citada reunião especial será presidida e coordenada pela Vereadora autora do Requerimento que a originou.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria n.º 78/2021 e Edital de Reunião Especial nº 21/2021.

Sete Lagoas, 12 de novembro de 2021.

Alcides Longo de Barros
Presidente

Gilson Liboreiro da Silva
1º Vice-Presidente

João Evangelista Pereira de Sá
2º Vice-Presidente

Ismael Soares de Moura
1º Secretário

Sílvia Regina de Oliveira
2ª Secretária

EDITAL DE REUNIÃO ESPECIAL Nº 24/2021.

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, considerando o disposto na presente Portaria, por meio da Presidência, e ainda tendo em vista a aprovação do requerimento nº 3253/2021 e cumprindo o determinado na Lei n.º 6826, de 11 de setembro de 2003, CONVOCA, entidades da sociedade civil, autoridades, cidadãos e demais interessados em participar da REUNIÃO ESPECIAL a ser realizada, conforme disposições a seguir.

2. Data, local e horário: dia 07 de dezembro de 2021, terça-feira, COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELA TV CÂMARA SETE LAGOAS, CANAL 11.2, no horário de 19h às 21 horas.

3. Do objetivo: debater sobre a implantação da Lei de Liberdade Econômica em Sete Lagoas.

4. Da Programação:

19:00h – Abertura pelo Cerimonial.

19:15h – Apresentação do tema pela Presidente da Sessão.

19:45h – Apresentação do tema pelos convidados.

20:45h – Manifestações dos inscritos exclusivamente sobre o tema da reunião especial, conforme ordem estabelecida pela Presidente, em tempo por este especificado.

21:00h – Considerações finais, encaminhamentos e encerramento pela Presidente da sessão.

4.1 - Ressalvada a abertura, os demais horários poderão ser modificados a exclusivo critério da Presidente da sessão, a fim de racionalizar e tornar eficientes os trabalhos, sem prejuízo dos objetivos da reunião especial.

4.2 – Interessados poderão encaminhar perguntas por escrito ou vídeo (de até 1 min), exclusivamente, bem como se inscreverem para dispor sobre o tema da reunião para o e-mail: reuniao especial@camarasete.mg.gov.br, até às 18h do dia 07/12/2021. As perguntas e as inscrições devem ter nome completo, CPF, data de nascimento (para conferir autenticidade junto ao site da Receita Federal), sendo no caso de inscritos, obrigatório também, o número de telefone de contato com WhatsApp, para ingresso na videoconferência.

4.3 – Os inscritos ficam cientes que terão sua imagem transmitida pela TV Câmara, autorizando, desta forma, o uso da mesma.

4.4 – Eventuais inscritos deverão ter acesso a plataforma de videoconferências Zoom Meetings, disponível em <https://zoom.us/pt-pt/freesignup.html>, sendo que serão convocados, por meio do número de WhatsApp disponibilizado na inscrição, para se manifestarem no momento e pelo prazo de 03 (três) minutos, pela Presidente da sessão.

4.5 – As respostas das perguntas serão realizadas no decorrer da apresentação, após a manifestação dos vereadores inscritos.

5 - Da Forma de Apresentação:

5.1 - As inscrições de interessados em se manifestar poderão ser feitas na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, 3º andar, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17 horas; e no dia do evento exclusivamente na forma do item 4.2 deste Edital.

5.2 - O tempo destinado à manifestação de cada inscrito será definido pela Presidente da sessão durante a realização da reunião especial, sendo que os inscritos poderão fazer perguntas aos apresentadores para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários

5.3 - Findas as manifestações dos inscritos, a Presidente da sessão poderá permitir outras manifestações a seu critério e de acordo com o tempo disponível.

6 – Das Disposições Gerais:

6.1 - À Presidente competirá, fundamentadamente, dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na reunião especial, bem como suspender sua realização, caso seja necessário.

6.2 - Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da reunião especial.

6.3 - Será lavrada ata resumida dos trabalhos da reunião especial para posterior divulgação no Diário do Legislativo, site www.camarasete.mg.gov.br.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 12 de novembro de 2021.

Alcides Longo de Barros
Presidente
Câmara Municipal